



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

## DECRETO N° 053/2022

**Ementa:** Estabelece diretrizes para a concessão de vagas em Centros Municipais de Educação Infantil no Município de Siqueira Campos e dá outras providências.

**LUIZ HENRIQUE GERMANO**, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que é dever dos municípios oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental conforme o art. 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n° 9.394/96;

**CONSIDERANDO** que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da sua comunidade, a qual deve ser oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças até três anos de idade (art. 29 e 30 da LDB, Lei n° 9.394/96);

**CONSIDERANDO** que a educação infantil será organizada de acordo com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional e atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial de 7 (sete) horas para a jornada integral (art. 29 e 30 da LDB, Lei n° 9.394/96);

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes para o procedimento de cadastro, distribuição de vagas integrais e parciais, matrículas, rematrículas e transferências.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o procedimento de cadastro e diretrizes para a distribuição das vagas em creches municipais, bem como o atendimento, matrícula, rematrícula e transferência de crianças da Educação Infantil da Rede Municipal de Siqueira Campos.

**Parágrafo único.** A Educação Infantil Municipal será oferecida às crianças de **4 (quatro) meses a 3 (três) anos** de idade **residentes** no Município de Siqueira Campos.

**Art. 2º.** As vagas nos CMEI's municipais serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação que fará a convenção para matrículas de acordo com a capacidade de atendimento de cada unidade.

**Art. 3º.** Todas as vagas de Creches e Pré-escolas, serão oferecidas em período parcial ou integral sendo no período **matutino** ou **vespertino**.



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

**Art. 4º.** As vagas integrais em creches municipais serão oferecidas às crianças de 4 (quatro) meses até 3 (três) anos de idade, respeitando a data corte de 31 de março.

**Art. 5º.** Quando o número de vagas disponíveis na educação infantil – etapa creche, em turno integral, for inferior à demanda, as matrículas serão realizadas de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de propriedade, em ordem:

**I** – Crianças em situação de risco pessoal/social e/ou através de estudo social realizado por profissional técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** – Ser beneficiário do Bolsa Família;

**III** – Mãe adolescente estudante;

**IV** – Crianças provenientes de famílias cujo os grupos responsáveis pela criança exercem função laborativa por 8 (oito) horas diárias;

**V** – Irmão matriculado no CMEI de interesse;

**VI** – Localização do CMEI próximo a residência;

**VII** – Inscrição mais antiga.

**Art. 6º.** Perderá a vaga a criança:

**I** – Cujas famílias apresentarem informações ou documentos falsos;

**II** – Que deixar de preencher quaisquer dos requisitos previstos no presente Decreto;

**III** – Que tiver tido mais do que 15 (quinze) faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa, em um período de seis meses.

**§ 1.º** Somente serão consideradas justificadas as faltas por motivo de doença da criança.

**§ 2.º** No caso de perda da vaga, somente poderá ocorrer nova inscrição no ano letivo seguinte.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 01 de abril de 2022.

**Luiz Henrique Germano**  
Prefeito Municipal